



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

REPROVADO

EM 24/08/2026

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO

REQUERIMENTO Nº 42 / 2026

Autores: Vereadora Geane Costa de Sousa – PSDB e Osmar Pedro Vieira da Silva – PDT

Assunto: Requerem a **DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026**, de 23 de Junho de 2026, ao **PODER EXECUTIVO**, que *"Cria o Programa de Crédito do Município de Esperantina-TO e dá outras providências."*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, GILBERTO ALVES DE ALMEIDA.

A Vereadora e o Vereador que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, e tendo exercido o direito de pedido de vista ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026**, de 23 de Junho de 2026, que *"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS"*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Egregia Casa de Leis, formular o presente **REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DA PROPOSIÇÃO AO PODER EXECUTIVO**, consubstanciado nas seguintes razões de fato e de direito:

I. Dos Fatos

Durante o prazo regimental de vista concedido a estes parlamentares para análise pormenorizada da matéria fiscal em epígrafe, constatou-se que o referido Projeto de Lei apresenta graves falhas técnicas, omissões de dados essenciais e potenciais inconsistências jurídicas/orçamentárias que inviabilizam a sua votação segura e a sua posterior execução fiscal.

Dentre as inconsistências detectadas, destacam-se:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

1. Ausência de impacto orçamentário-financeiro ou estimativa de renúncia de receita, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Divergência nos prazos e percentuais de desconto de juros e multas descritos na ementa e no corpo dos artigos;
3. Conflito de normas com a legislação tributária municipal vigente (Código Tributário do Município).

A aprovação de um programa de regularização fiscal (REFIS) exige rigor técnico e clareza absoluta para garantir segurança jurídica aos contribuintes do município e respeitar a responsabilidade na gestão fiscal.

Seguir com a tramitação de uma peça imprecisa expõe o Legislativo a aprovar norma inquinada de nulidade ou ineficácia.

A ausência desses elementos essenciais, viola a técnica legislativa básica e impede que os edis e as comissões permanentes analisem de forma prévia o impacto orçamentário-financeiro e a legalidade da medida, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal.

Sem a devida fundamentação, o processo legislativo padece de vício formal insanável em sua fase inicial, inviabilizando a emissão de pareceres técnicos e a segura deliberação pelo Plenário,

II. Do Pedido

Diante do exposto, demonstrada a necessidade de correção prévia dos vícios formais e materiais apontados, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência, após os trâmites regimentais e com a anuência do Soberano Plenário, que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026**, de 23 de Junho de 2026, que "*Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS*", **seja oficialmente devolvido ao Poder Executivo Municipal**, a fim de que o Excelentíssima Senhora Prefeita, realize as devidas adequações, retificações e o saneamento integral das inconsistências apontadas, reencaminhando a proposição corrigida a esta Casa de Leis para a devida tramitação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

REQUEREMOS, ainda, seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a presença do Senhor Secretário Municipal de Finanças, bem como com a participação de contribuintes, munícipes e representantes do setor produtivo e de credores do município, com o objetivo de debater as diretrizes, os impactos, os prazos e as condições de parcelamento/descontos do Programa de Recuperação Fiscal (**REFIS**).

III. Justificativa

O presente requerimento justifica-se pela necessidade de um estudo mais aprofundado e cauteloso da matéria por parte desta Casa Legislativa.

Dessa forma, é imprescindível suspender a deliberação para que possamos analisar com maior rigor a legalidade, o interesse público e a devida documentação que embasa a devolução antes de uma decisão definitiva,

Mostra-se indispensável o debate aberto e transparente entre o Poder Executivo, o Legislativo e os interessados diretos.

Diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, em 12 de agosto de 2026.

Geane Costa de Sousa
Vereadora Geane Costa de Sousa – PSDB

Osmar Pedro Vieira da Silva
Vereador Osmar Pedro Vieira da Silva – PDT

01 JAN

ESPERANTINA

1993